



PACUJÁ

PREFEITURA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
133
RUBRICA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de **Pacujá/CE**, através do Órgão Gerenciador desta licitação, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para formação de procedimento auxiliar de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

MODALIDADE LICITATÓRIA:	FORMA:	NÚMERO DO PROCESSO:
PREGÃO	ELETRÔNICO	PCS.SAF.PE.01.140525

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Secretaria de Administração e Finanças

VALOR ESTIMADO:
R\$ 490.224,00 (quatrocentos e noventa mil e duzentos e vinte quatro reais)

DATAS E HORÁRIOS DA LICITAÇÃO:	REFERÊNCIA DE TEMPO:
Início de Recebimento das Propostas: 23/07/2025 ÀS 08H00M	Horário Oficial de Brasília/DF
Fim de Recebimento das Propostas: 07/08/2025 ÀS 08H00M	LINK DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:
Abertura da Licitação: 07/08/2025 ÀS 09H00M	https://compras.m2atecnologia.com.br

ESPÉCIE:

☐ COMUM	☒ SRP	☐ COMUM DE ENGENHARIA
--------------------------------	---	--

MODO DE DISPUTA:

☒ ABERTO	☐ ABERTO E FECHADO	☐ FECHADO E ABERTO
--	---	---

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

☒ MENOR PREÇO	☐ MAIOR DESCONTO
---	---

TIPO DE LANCE:

☐ UNITÁRIO	☐ TOTAL	☒ GLOBAL
-----------------------------------	--------------------------------	--

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

☐ SIM	☒ NÃO
------------------------------	---

CONDIÇÕES

1. DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é o **Registro de preços para futura e eventual contratação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, bem como a locação de veículo e serviços de hotelaria no âmbito nacional, destinados a atender as necessidades das diversas unidades administrativas do município de Pacujá/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2.A licitação será realizada em **ÚNICO GRUPO**, formado por um ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1.As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações do(a) **M2A COMPRAS**, através do endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br>, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado anteriormente e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Quanto ao benefício das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:

3.5.1. Esta licitação está condicionada apenas à AMPLA PARTICIPAÇÃO, em razão do objeto licitado não ser divisível e sua estimativa não estar no limite estabelecido pelo art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

3.5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Será permitida a participação de consórcios, com a observância das seguintes normas:

3.6.1. Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

- a) Designação do Consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do Consórcio;
- c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;
- d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas (participação em percentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;
- e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o município por todos os consorciados;

f) Designação do representante legal do consórcio;

g) Compromisso dos consorciados de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do município, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c", supra;

h) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada nas exigências de habilitação deste edital, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, na comprovação das parcelas de relevância, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de



qualificação econômico-financeira, na comprovação do capital social, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação.

3.6.2. Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o município, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;

3.6.2.1. A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social.

3.6.3. Nenhuma empresa consorciada poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. pessoa física ou jurídica que mantenha relação de parentesco com autoridade superior ou agente público do órgão ou entidade licitante condutores da licitação;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a

matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de participar de licitação em decorrência de sanção, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. A vedação de relação de parentesco com autoridade superior ou agente público do órgão, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico, a proposta eletrônica com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1. Não haverá nesse momento a obrigatoriedade do envio da proposta física.

4.2. No cadastramento da proposta eletrônica inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. Quando houver item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas

produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

4.5. A falsidade das declarações exigidas nesse edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.14. Garantia da Proposta:

4.14.1. Não será exigida garantia da proposta para essa contratação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor ou desconto (unitário, mensal, total, global etc.). Marca/Fabricante, tudo conforme disposto no Termo de Referência e no Sistema Eletrônico;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos



seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item supra.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado/União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo critério disposto no preâmbulo do edital.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, é o disposto na planilha de preço estimado constante do Termo de Referência.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas até 10% (dez por cento) superior para menor preço ou inferior para maior desconto, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço / maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item supra, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a)



Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) superior do menor preço ou inferior do maior desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão;

6.22.2.2. empresas brasileiras;

6.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta mediante Consulta Consolidada junto ao Tribunal de Contas da União - TCU no seguinte endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na IN Municipal que dispõe sobre o critério de julgamento.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços comum de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços comum de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão os dispostos adiante.

8.2. Exigências quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Exigências quanto à regularidade FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4. Exigências quanto à qualificação ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.4.2.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.
- b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia.
- c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- d) Empresas constituídas à menos de um ano: deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente.

8.4.2.2. A expressão "na forma da lei" será compreendida de no mínimo: balanço patrimonial e demonstrações contábeis, registrados na Junta Comercial ou órgão competente acompanhado do termo de autenticação do registro digital.



8.4.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.2.4. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112º da Lei Federal nº 5.764/71, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.5. Exigências quanto à qualificação TÉCNICA

8.5.1. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771/2008, e no artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010, em plena validade.

8.5.2. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado que configure a licitante como contratada.

8.5.3. Comprovação de filiação com a ABAV (Associação Brasileira de Agências de Viagens), com no mínimo três anos de filiação a entidade.

8.5.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.5.3.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se à execução de serviços no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.

8.5.3.1.2. Deverá haver comprovação da execução de serviço indicando no(s) atestado(s), relativos ao objeto proposto.

8.5.3.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.3.1.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, o nome e assinatura do responsável emissor, e ainda o cargo e telefone para contato.

8.5.3.1.5. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou nota fiscal que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.4. Em caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.5.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.5.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.5.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.5.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão



o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.5.4.7.A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6.Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6.1.Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.7.Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser digitalizados e apresentados no prazo de **2 (duas) horas**, EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema, devendo evidenciar a cópia fidedigna do original.

8.7.1.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8.A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.A verificação da exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.9.1.Os documentos relativos à habilitação constante do presente edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.10.1.complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2.atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11.Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.13.Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42º da Lei Complementar nº 123/2006).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1.Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado,



sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado no sítio oficial do órgão municipal.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Regulamento Municipal do Sistema de Registro de Preços – SRP.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



11.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4.Os recursos deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema eletrônico.**

11.5.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema eletrônico.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1.A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1.Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2.Quando houver erro na aceitação do preço / desconto mais bem classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do que dispõe o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/06.

12.1.3.Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2.Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1.A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, de acordo com a etapa do procedimento licitatório.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1.Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2.Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2.recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3.pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4.deixar de apresentar amostra;



13.1.2.5.apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1.recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5.fraudar a licitação

13.1.6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1.agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3.apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2.Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1.advertência;

13.2.2.multa;

13.2.3.impedimento de licitar e contratar e

13.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3.Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2.as peculiaridades do caso concreto

13.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4.A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5.As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6.Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nesse edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8.Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nesse edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação



assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12.Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14.A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1.Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3.A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados **EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema eletrônico**.

14.4.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

14.5.Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

15.3.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PACUJÁ

PREFEITURA



15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal do Município na internet.

15.11. O foro para dirimir as questões relativas ao presente Edital será o da Comarca da sede desta Municipalidade, com exclusão de qualquer outro.

15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.12.1. ANEXO I – Termo de Referência.

15.12.2. ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços.

15.12.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

15.12.4. ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato.

15.12.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar.

Pacujá/CE, 23 de julho de 2025.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
CHEFE DE GABINETE E ORDENADOR DE
DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO

THALLYTA MIRANDA DE ABREU
SECRETÁRIA E ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

RAIMUNDO DE MOURA OLIVEIRA
SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SYLNARA APARECIDA COSTA ABREU
Secretária e ordenadora de despesa da
Secretaria Municipal do Trabalho e
Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACUJÁ



PORTARIA Nº 02/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A)
SERVIDOR (A) MENCIONADO (A) PARA O
RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES
AO CARGO:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO** para o
cargo de **CHEFE DE GABINETE E GESTOR** da referida secretaria, com todas as atribuições
inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando
as disposições em contrário.

Pedro Allan De Sousa Leopoldino
PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACUJÁ



PORTARIA Nº 05/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A)
SERVIDOR (A) MENCIONADO (A) PARA O
RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES
AO CARGO:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **THALLYTA MIRANDA DE ABREU** para o cargo de
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E GESTORA da referida secretaria, com
todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando
as disposições em contrário.

Pedro Allan De Sousa Leopoldino
PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal



PACUJÁ
PREFEITURA



PORTARIA Nº 22/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) SERVIDOR
(A) MENCIONADO (A) PARA O RESPECTIVO
CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:**

RESOLVE

**Art. 1º - NOMEAR o Sr. RAIMUNDO DE MOURA OLIVEIRA para o cargo de
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E GESTOR da referida secretaria, com todas as atribuições inerentes
ao cargo.**

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.**

Pedro Allan De Sousa Leopoldino
PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal



PACUJÁ
PREFEITURA



PORTARIA Nº 187/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) SERVIDOR
(A) MENCIONADO (A) PARA O RESPECTIVO
CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:**

RESOLVE

**Art. 1º - NOMEAR a Sra. SYLNARA APARECIDA COSTA ABREU para o cargo de
SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E GESTORA da referida secretaria,
com todas as atribuições inerentes ao cargo.**

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.**

**PEDRO ALLAN
DE SOUSA
LEOPOLDINO
09375118380**

Assinado digitalmente por PEDRO ALLAN
DE SOUSA LEOPOLDINO:09375118380
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial, OU=
04555555000150, OU=AC-SingularID
Múltipla, CN=PEDRO ALLAN DE SOUSA
LEOPOLDINO:09375118380
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.03 09:17:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal



PACUJÁ
PREFEITURA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico – Serviço | SRP

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, bem como a locação de veículo e serviços de hotelaria no âmbito nacional, destinados a atender as necessidades das diversas unidades administrativas do município de Pacujá/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será da seguinte forma:

a) 0,01% para todos os itens do grupo único.

GRUPO ÚNICO													% MÁXIMO DA TAXA ADMINISTRATIVA	APORTE FINANCEIRO FINAL ESTIMADO
ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / APOORTE FINANCEIRO INICIAL								QTD/APORTE – TOTAL ESTIMADO			
			GAB		ADM		SME		STDS		QTD	(R\$)		
			QTD	(R\$)	QTD	(R\$)	QTD	(R\$)	QTD	(R\$)				
1	3719	AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE.	60	60.000,00	40	40.000,00	30	30.000,00	30	30.000,00	150	160.000,00	2,13%	163.408,00
2	3719	AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE.	60	60.000,00	40	40.000,00	30	30.000,00	30	30.000,00	150	160.000,00	2,13%	163.408,00
3	3719	AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE HOTELARIA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE.	60	60.000,00	40	40.000,00	30	30.000,00	30	30.000,00	150	160.000,00	2,13%	163.408,00



PACUJÁ
PREFEITURA



1.3. Em caso de cota reservada, destinada às empresas com tratamento jurídico diferenciado, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, das licitantes remanescentes, desde que seja praticado o menor preço dentre as cotas e que seja aceitável pela Administração.

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto desta solução consta demonstrado no alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração, de acordo com o disposto em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza da Contratação:

4.1.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de **serviço comum**, de natureza **não continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

4.2. Duração da Ata/Contrato:

4.2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **1 (um) ano da divulgação no PNCP**, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21. Firmando contratos para o período de execução do serviço, que poderão ser prorrogados, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3. Requisitos Necessários:

4.3.1. São requisitos para o atendimento da demanda:

4.3.2. Para o adequado atendimento da demanda referente à contratação dos serviços de agenciamento de viagens, é necessário que a empresa contratada atenda a uma série de requisitos que assegurem a qualidade, eficiência e legalidade da prestação dos serviços.

4.3.3. A contratada deve possuir capacidade técnica comprovada para realizar, de forma integrada, a reserva, emissão e remarcação de passagens aéreas nacionais, bem como a intermediação de serviços de hospedagem e locação de veículos em território nacional.

4.3.4. A empresa deverá ser responsável por todos os itens que integram a prestação dos serviços, assumindo o compromisso de manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, uma Central de Atendimento que funcione 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, com atendimento por meio de mensagem, e-

mail e/ou telefone. Essa estrutura é essencial para assegurar o suporte contínuo à administração municipal, sobretudo em casos de urgência ou reprogramação de itinerários.

4.3.5. Adicionalmente, é exigido que a contratada possua sistema integrado às companhias aéreas, capaz de realizar cotações em tempo real, bem como efetuar reservas, emissões, alterações e cancelamentos de bilhetes de passagem aérea de forma ágil e segura. Tal sistema deve permitir o acompanhamento em tempo real das transações, bem como oferecer recursos de controle e rastreabilidade, fundamentais para a gestão eficiente dos serviços contratados.

4.3.6. A empresa também deverá operar com as principais companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados doméstico nacional, regional e internacional, de modo a garantir ampla cobertura e flexibilidade na definição de rotas, horários e tarifas mais vantajosas à administração pública.

4.3.7. Deve ainda dispor de estrutura organizacional e operacional compatível com a complexidade dos serviços, garantindo atendimento ágil em todas as etapas do processo. É desejável que ofereça sistema informatizado de gestão que permita aos órgãos do município realizar solicitações, acompanhar o andamento dos pedidos e emitir relatórios gerenciais, assegurando maior transparência e controle sobre as despesas com deslocamentos.

4.3.8. Outro requisito essencial é a abrangência nacional dos serviços, possibilitando a realização de reservas em companhias aéreas, redes de hotelaria e locadoras de veículos com atuação em todas as regiões do país, o que é fundamental para atender às diferentes naturezas dos compromissos institucionais do município. A empresa deverá atuar com diligência na busca das melhores condições de preço e qualidade disponíveis no mercado, de modo a observar os princípios da economicidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4.3.9. Além disso, exige-se que a contratada esteja em situação regular perante os órgãos fiscalizadores, atendendo a todas as exigências legais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis às contratações públicas. Também é necessário que ofereça suporte técnico contínuo, garantindo atendimento personalizado às demandas do município e rápida resolução de eventuais problemas ou ajustes nas viagens programadas.

4.3.10. Portanto, para o fiel cumprimento do objeto contratual, é imprescindível que a empresa contratada reúna capacidade técnica, estrutura operacional, cobertura nacional, sistema de controle eficiente, integração tecnológica com as companhias aéreas, Central de Atendimento 24h, conformidade legal e compromisso com a qualidade e a economicidade, elementos indispensáveis ao interesse público e à boa gestão administrativa.

4.4. Relevância dos Requisitos Estipulados:

4.4.1. A relevância dos requisitos estipulados para a contratação dos serviços de agenciamento de viagens decorre diretamente da complexidade e da responsabilidade envolvidas na execução desse tipo de serviço para a administração pública.

4.4.2. Tais requisitos não representam meras formalidades, mas constituem salvaguardas indispensáveis à garantia da eficiência, continuidade, economicidade e legalidade da prestação dos serviços, conforme preconizado pelos princípios que regem a administração pública.

4.4.3. Em primeiro lugar, a exigência de capacidade técnica e operacional da contratada assegura que a empresa tenha experiência e estrutura compatíveis com as demandas específicas do município, reduzindo riscos operacionais e falhas que poderiam comprometer compromissos institucionais de interesse público.

4.4.4. A presença de uma Central de Atendimento permanente, com funcionamento ininterrupto, é um elemento essencial para o pronto atendimento de solicitações emergenciais,



remarcações, cancelamentos ou imprevistos, conferindo segurança e agilidade ao serviço prestado.

4.4.5. Da mesma forma, a integração do sistema da contratada com as companhias aéreas permite a realização de cotações e emissões em tempo real, evitando atrasos, perdas de prazo ou aquisições com preços desfavoráveis. Essa integração também contribui para a rastreabilidade das operações, favorecendo o controle interno e a prestação de contas por parte do ente público.

4.4.6. Além disso, a exigência de operação com as principais companhias aéreas dos mercados nacional, regional e internacional garante que o município não fique restrito a opções limitadas, possibilitando maior flexibilidade e acesso a melhores condições de tarifas, horários e rotas.

4.4.7. A abrangência nacional dos serviços é outro ponto de grande relevância, pois o município poderá, com o suporte da contratada, garantir a logística necessária para o cumprimento de agendas oficiais em qualquer localidade do território nacional, conforme as necessidades administrativas. Igualmente importante é a disponibilidade de sistema informatizado de gestão das viagens, o qual permite o controle detalhado de despesas, a organização de dados e a geração de relatórios, promovendo a transparência e o controle social.

4.4.8. Por fim, os requisitos relacionados à conformidade legal da empresa contratada asseguram que apenas fornecedores idôneos e regulares perante os órgãos fiscalizadores participem do processo, o que fortalece a integridade da contratação pública.

4.4.9. Portanto, todos os requisitos estipulados são essenciais para garantir que a execução contratual atenda aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, sendo elementos indispensáveis para uma contratação técnica, transparente e responsável.

4.5. Sustentabilidade:

4.5.1. Os critérios de sustentabilidade aplicáveis à contratação dos serviços de agenciamento de viagens assumem papel fundamental na promoção de uma gestão pública comprometida com a responsabilidade ambiental, social e econômica.

4.5.2. Tais critérios não apenas refletem o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, como também reforçam o alinhamento do município de Pacujá/CE às práticas contemporâneas de desenvolvimento sustentável.

4.5.3. Nesse contexto, destaca-se a importância de privilegiar a utilização de meios digitais e processos eletrônicos para a solicitação, reserva, emissão e controle dos serviços contratados. A adoção de sistemas informatizados reduz o consumo de papel, energia e insumos diversos, contribuindo para a minimização de impactos ambientais e tornando os fluxos de trabalho mais eficientes e sustentáveis.

4.5.4. Outro critério relevante consiste na priorização de fornecedores de hospedagem e locação de veículos que adotem práticas de sustentabilidade ambiental, como o uso racional de água e energia, separação e reaproveitamento de resíduos, utilização de produtos biodegradáveis, e certificações que atestem o compromisso com o meio ambiente.

4.5.5. No que se refere à locação de veículos, poderá ser exigido ou incentivado o uso de automóveis com baixo índice de emissão de poluentes, preferencialmente híbridos ou elétricos, com selo de eficiência energética reconhecido por órgão competente.

4.5.6. A sustentabilidade social também deve ser considerada, com a valorização de empresas que mantenham políticas de inclusão, diversidade, capacitação profissional e



respeito às normas trabalhistas. Tais práticas reforçam a responsabilidade social da contratada e contribuem para a promoção da justiça social no âmbito da contratação pública.

4.5.7. Ademais, a racionalização dos deslocamentos é outro ponto importante, devendo-se priorizar a realização de viagens apenas quando estritamente necessárias, evitando o consumo excessivo de recursos públicos e reduzindo a emissão de gases do efeito estufa. A boa logística na combinação entre voos, hospedagens e locomoção terrestre também contribui para a diminuição de desperdícios e impactos ambientais, alinhando-se aos princípios da eficiência e da economicidade.

4.5.8. Assim, os critérios de sustentabilidade são essenciais para garantir que a execução do contrato se dê em consonância com os princípios da responsabilidade ambiental, social e administrativa, promovendo não apenas o atendimento às necessidades institucionais, mas também o compromisso ético com as futuras gerações.

4.6. Subcontratação:

4.6.1. A vedação à subcontratação do objeto contratual justifica-se pela natureza técnica, operacional e estratégica dos serviços de agenciamento de viagens, os quais exigem execução direta, integrada e sob responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

4.6.2. Tais serviços envolvem atividades interdependentes e sensíveis, como a reserva, emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas, além da intermediação de hospedagens e locação de veículos, que demandam controle contínuo, prontidão no atendimento e garantia de qualidade nas soluções ofertadas.

4.6.3. Permitir a subcontratação comprometeria a uniformidade na prestação do serviço, ampliaria os riscos operacionais e reduziria a capacidade do município de fiscalizar adequadamente o cumprimento das obrigações contratuais.

4.6.4. Ademais, a terceirização parcial ou total das atividades pode acarretar perda de controle sobre prazos, custos e padrões de qualidade, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade que regem a administração pública.

4.6.5. Outro fator determinante é que a contratada assume integralmente a responsabilidade técnica e legal pelo serviço prestado, sendo imprescindível que detenha os meios próprios e a estrutura necessária para atender às demandas da administração municipal.

4.6.6. A subcontratação, nesse contexto, representaria um desvio da finalidade da contratação, além de fragilizar a responsabilização direta da contratada em caso de falhas, atrasos ou prejuízos à municipalidade.

4.6.7. Dessa forma, considerando a complexidade do objeto, a necessidade de pronto atendimento, a especificidade técnica e os riscos envolvidos, justifica-se plenamente a vedação à subcontratação, garantindo-se, assim, maior controle, segurança, qualidade e regularidade na execução contratual..

4.7. Garantia da contratação:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.7.2. A não exigência de garantia contratual para a presente contratação justifica-se em razão das particularidades do objeto e da modalidade adotada, que é o Sistema de Registro de Preços.

4.7.3. Neste tipo de contratação, não há compromisso imediato de demanda por parte da Administração, sendo a contratação efetivada apenas quando houver a necessidade concreta da prestação do serviço, mediante a emissão de ordens específicas (autorização de fornecimento), o que reduz significativamente os riscos de inadimplemento e de prejuízos ao erário.



4.7.4. Além disso, trata-se da prestação de serviços de agenciamento de viagens, que compreendem reserva, emissão, remarcação de passagens aéreas nacionais, hospedagem e locação de veículos.

4.7.5. Tais serviços são prestados sob demanda e faturados somente após a efetiva execução, conforme as requisições formais da Administração, o que possibilita amplo controle e fiscalização da execução, sem necessidade de desembolso antecipado.

4.7.6. A exigência de garantia contratual em contratações por registro de preços pode representar um encargo desproporcional à contratada, especialmente diante da ausência de contratação imediata ou do comprometimento de volume mínimo de demanda, o que poderia desestimular a participação de potenciais licitantes, reduzindo a competitividade do certame e, conseqüentemente, a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

4.7.7. Dessa forma, diante da ausência de risco significativo à execução do objeto, da possibilidade de fiscalização contínua e da vinculação do pagamento à efetiva prestação do serviço, a não exigência de garantia contratual mostra-se plenamente justificada, estando em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público que regem as contratações públicas

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de Execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de **1 (um) ano**, com início na data do contrato.

5.2. Local de Execução:

5.2.1. Os serviços serão prestados nos endereços estabelecidos em ordem de serviço, tendo em vista a eventualidade e diversidade de viagens demandadas pela administração.

5.3. Rotinas de Execução:

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

5.3.1.1. As rotinas a serem executadas pela futura contratada dos serviços de agenciamento de viagens devem garantir a plena operacionalização das atividades previstas no objeto, assegurando agilidade, eficiência, rastreabilidade e suporte contínuo à Administração Pública Municipal.

5.3.1.2. Tais rotinas envolvem, inicialmente, o recebimento das solicitações formais por parte das unidades administrativas do município, com base nas necessidades previamente identificadas, indicando as especificações da viagem, como datas, destinos, horários preferenciais, número de passageiros e demais informações pertinentes.

5.3.1.3. A partir dessas solicitações, caberá à contratada realizar em até 24 horas cotações em tempo real, utilizando sistema integrado com as companhias aéreas, redes de hotelaria e locadoras de veículos.

5.3.1.4. Em seguida, a empresa deverá apresentar as melhores opções disponíveis, observando critérios de economicidade, segurança, conveniência e conformidade com as diretrizes da Administração.

5.3.1.5. Após a aprovação da proposta, a contratada deve efetuar as reservas e providenciar a emissão dos bilhetes aéreos, comprovantes de hospedagem ou vouchers de locação de veículos, enviando os documentos eletronicamente ao setor solicitante.



5.3.1.6. Em casos de necessidade de remarcações, cancelamentos ou reembolsos a contratada deverá proceder com os ajustes em prazo compatível com a urgência da demanda, assegurando a mínima interferência possível nas agendas institucionais.

5.3.1.7. Todas as alterações devem ser registradas em sistema e informadas tempestivamente ao município. A empresa também será responsável por manter, em caráter permanente, uma Central de Atendimento que funcione 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive em feriados, para dar suporte técnico, esclarecer dúvidas, resolver imprevistos e realizar ações emergenciais.

5.3.1.8. Adicionalmente, deverá manter sistema informatizado que permita à Administração acompanhar em tempo real os pedidos efetuados, gerar relatórios detalhados, controlar os gastos por unidade, e fazer o cruzamento de dados para fins de controle interno e prestação de contas. O sistema será disponibilizado sem ônus para a contratante.

5.3.1.9. Essa funcionalidade é essencial para garantir a rastreabilidade das operações, a transparência das despesas públicas e o cumprimento dos princípios da administração pública. Ao final de cada período de faturamento, a contratada deverá emitir a documentação fiscal acompanhada dos comprovantes da execução dos serviços, conforme estabelecido no contrato.

5.3.1.10. Os serviços de prestação de informação e orientação acerca das rotas aéreas e horários de voos. Sempre que solicitada reserva, deve apresentar ao menos três opções de voos ao passageiro, por escrito:

- a) Feitura de reserva por meio de terminal de operação em tempo real ("online");
- b) Emissão de comprovante ("print out") da reserva sempre que solicitado;
- c) Emissão instantânea de bilhete aéreo eletrônico ("E-ticket");
- d) Oferecer suporte e atendimento de check-in aos passageiros (servidores) nos Aeroportos: Aeroportos de Congonhas e Internacional André Franco Montoro Guarulhos, quando em grupo maior que seis pessoas embarcando em um período de três horas;
- e) Proceder o controle de reembolso junto as Companhias Aéreas.

5.3.1.11. Fornecimento, ao fim de cada mês, sem custo adicional, de relatórios gerenciais com as seguintes informações:

- a) Quantidade de bilhetes e valores dos bilhetes aéreos emitidos e de tarifa cheia por companhia aérea, por classe de viagem, requerida pelo município;
- b) Descontos Obtidos junto às Companhias Aéreas (comparativo com a tarifa "full fare");
- c) Controle de cancelamentos e reembolsos por órgão/entidades; e
- d) Outros tipos de relatórios específicos a serem definidos pelo município.
- e) Devem ser apresentadas todas as faturas das companhias aéreas utilizadas no período.



5.3.1.12. Essas rotinas são fundamentais para garantir a regularidade, a qualidade e a economicidade dos serviços contratados, permitindo à Administração Pública o cumprimento de suas atividades institucionais com suporte logístico adequado, seguro e eficiente.

5.3.1.13. Os serviços prestados devem estar de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Aquisição de passagens aéreas pela melhor tarifa, segundo o critério do menor preço;
- b) Antecedência mínima de cinco dias para emissão de passagens aéreas;
- c) Antecedência mínima de dois dias para reemissão e cancelamento de passagens aéreas;
- d) Inexistência de preferência por companhia aérea.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1.1. Para o correto dimensionamento da proposta, os licitantes devem considerar com especial atenção dois pontos fundamentais: a taxa administrativa e o sistema de gerenciamento a ser disponibilizado à Administração.

5.4.1.2. O primeiro aspecto de maior relevância é a definição da menor taxa administrativa possível, uma vez que essa taxa incidirá sobre o valor total das transações realizadas e será o principal fator de competitividade entre os participantes do certame. Essa taxa deverá refletir a capacidade da empresa em operar com eficiência, agilidade e qualidade, mesmo diante de uma margem reduzida, garantindo à Administração a economicidade e a vantajosidade necessárias à contratação.

5.4.1.3. O segundo ponto central é a exigência de que a empresa disponibilize, sem custos adicionais para o município, um sistema de gerenciamento informatizado, por meio do qual os órgãos públicos possam realizar solicitações de passagens, hospedagens e locações, acompanhar a execução dos serviços, acessar relatórios gerenciais e manter controle total das operações realizadas.

5.4.1.4. Esse sistema deverá ser compatível com os princípios de transparência, rastreabilidade, controle e segurança exigidos pela administração pública, além de ser de fácil usabilidade e funcionamento ininterrupto.

5.4.1.5. Esses dois elementos – menor taxa administrativa e sistema de gerenciamento gratuito – são os principais parâmetros de avaliação técnica e econômica da proposta, devendo ser considerados com prioridade máxima na elaboração do orçamento e na estruturação da proposta técnica.

5.5. Materiais a serem disponibilizados

5.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à execução do serviço.

5.6. Garantia do serviço

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do atesto na nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.1.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas



todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo designado na notificação, a contar da data de recebimento desta, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.1.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o valor a pagar; e

7.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,



no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, para formação de procedimento auxiliar de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento no art. 28, inciso I, c/c art. 78, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **Menor Preço Global aplicada a Menor Taxa Administrativa**.

8.1.2. As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital concernente à essa contratação.



PACUJÁ
PREFEITURA



8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 490.224,00 (quatrocentos e noventa mil e duzentos e vinte quatro reais)**, conforme custos unitários apostos na planilha disposta nesse Termo de Referência.

10. LOCAL E DATA:

Pacujá/CE, 14 de maio de 2025.

11. RESPONSÁVEL(EIS):


João Victor Ribeiro de Araújo
Responsável pelo Planejamento das Contratações



ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de **Pacujá/CE**.

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Apresento nossa proposta de preços referente ao **Pregão Eletrônico Nº PCS.SAF.PE.01.140525**, que versa sobre o **Registro de preços para futura e eventual contratação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, bem como a locação de veículo e serviços de hotelaria no âmbito nacional, destinados a atender as necessidades das diversas unidades administrativas do município de Pacujá/CE**, conforme se segue.

Informo inteira submissão às cláusulas e condições existentes no Edital de Licitação Eletrônica e Termo de Referência, como também aos ditames das Leis e Decretos que regem este procedimento administrativo.

GRUPO ÚNICO						
ITEM	CATSERV	ESPECIFICAÇÃO	QTD DO SERVIÇO	(A) - VALOR DO APOORTE FINANCEIRO	(B) - % DA TAXA ADMINISTRATIVA	PREÇO FINAL (R\$) A + B
1	3719	AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE.	150	160.000,00		
2	3719	AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO , DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE.	150	160.000,00		
3	3719	AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE HOTELARIA , DESTINADAS AO	150	160.000,00		



PACUJÁ

PREFEITURA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 171
RUBRICA

		ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE.				
...						
PREÇO GLOBAL (R\$):						

Valor global da Proposta: _____ (_____)

Validade da Proposta:

Razão Social:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço Comercial:

Telefone/E-mail:

Banco, Agência e nº da Conta:

Nome do Representante:

CPF/RG:

Declaro que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta.

Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local/data

Identificação e Assinatura do Responsável ou seu Representante Legal



PACUJÁ
PREFEITURA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 172
RUBRICA

ANEXO III
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº --/--

A Prefeitura do Município de **Pacujá/CE**, com sede no endereço: Rua 22 de Setembro, nº 325 - Centro, CEP: 62180/000 - Pacujá/CE, inscrita no CNPJ/MF nº 07.734.148/0001-07, através da Secretaria Municipal de -----, representada, nesse caso, por (cargo ou função da autoridade competente da ARP), tendo como Autoridade Competente o(a) Sr.(a) (nome da autoridade competente da ARP), portador(a) do CPF nº 000.000.000-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, sob o nº **PCS.SAF.PE.01.140525**, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ou desconto(s) da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, bem como a locação de veículo e serviços de hotelaria no âmbito nacional, destinados a atender as necessidades das diversas unidades administrativas do município de Pacujá/CE**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº PCS.SAF.PE.01.140525**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR:		Razão Social:						
		CNPJ:						
		Endereço:						
		Representante:						
		CPF/MF:						
		Contatos: (nº telefone, nº celular, e-mail)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MARCA	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	TIPO DE COTA
1								
2								
3								
...								
PREÇO GLOBAL (R\$):								

2.2.A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



3. DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. São órgãos e entidades públicas do Registro de Preços:

ÓRGÃO	DADOS
Gerenciador	Unidade Administrativa: Representante: Cargo ou Função: CPF/MF:

ÓRGÃO	DADOS
Participante	Unidade Administrativa: Representante: Cargo ou Função: CPF/MF:

ÓRGÃO	DADOS
Participante	Unidade Administrativa: Representante: Cargo ou Função: CPF/MF:

ÓRGÃO	DADOS
Participante	Unidade Administrativa: Representante: Cargo ou Função: CPF/MF:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 4.1.



5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, renovando-se o quantitativo para a vigência subsequente.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o subitem supra. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

7.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva a que se refere o item 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta ata.

7.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

7.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nessa ata.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nessa ata, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:



10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Regulamento Municipal do SRP.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades que não contemplem essa municipalidade, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos previsto nessa ata, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item e subitens supra, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



PACUJÁ
PREFEITURA



12.DAS PENALIDADES

12.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13.CONDIÇÕES GERAIS

13.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, será admitida a contratação de parte de itens do grupo.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Pacujá/CE., ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal do órgão gerenciador)

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)

(assinatura do(s) representante(s) legal(s) do(s) fornecedor(s) registrado(s))

(Nome do Signatário)

(razão social do fornecedor registrado)

**Data de Publicação no PNCP
para efeito de validade**

____/____/____

(DE PREENCHIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO)



PACUJÁ
PREFEITURA



ANEXO III.I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _ _ / _ _ - _ _
CADASTRO RESERVA / MANUTENÇÃO DE PROPOSTA ORIGINAL

CADASTRO RESERVA:

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR:	Razão Social:							
	CNPJ:							
	Endereço:							
	Representante:							
	CPF/MF:							
Contatos: (nº telefone, nº celular, e-mail)								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MARCA	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	TIPO DE COTA
1								
2								
3								
...								
PREÇO GLOBAL (R\$):								

MANUTENÇÃO DE PROPOSTA ORIGINAL:

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR:	Razão Social:							
	CNPJ:							
	Endereço:							
	Representante:							
	CPF/MF:							
Contatos: (nº telefone, nº celular, e-mail)								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MARCA	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	TIPO DE COTA
1								
2								
3								
...								
PREÇO GLOBAL (R\$):								



ANEXO IV
MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PACUJÁ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE _____,
COM (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA),
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de **Pacujá/CE**, com sede no endereço: Rua 22 de Setembro, nº 325 - Centro, CEP: 62180/000 - Pacujá/CE, inscrita no CNPJ/MF nº 07.734.148/0001-07, através da Secretaria Municipal de _____, representada, nesse caso, por (cargo ou função da autoridade competente), tendo como Autoridade Competente o(a) Sr.(a) (nome da autoridade competente), portador(a) do CPF nº 000.000.000-00, doravante denominada CONTRATANTE, com (Razão Social da Contratada), situada no endereço: (descrever endereço completo), inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-00, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por (nome do representante legal da contratada), portador(a) do CPF/MF nº 000.000.000-00, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, bem como a locação de veículo e serviços de hotelaria no âmbito nacional, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de _____ do município de Pacujá/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2.** O Edital do **Pregão Eletrônico nº PCS.SAF.PE.01.140525**;
- 1.2.3.** A **Ata de Registro de Preços nº ____/____**;
- 1.2.4.** A Proposta do Contratado;
- 1.2.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As condições de subcontratação constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....).

5.1.2. Valores individualizados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1							
2							
3							
...							

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.4. O pagamento será realizado apenas dos serviços efetivamente fornecidos.

5.2. RECEBIMENTO

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do atesto na nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo designado na notificação, a contar da data de recebimento desta, às suas custas, sem



prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. LIQUIDAÇÃO

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. o prazo de validade;

5.3.2.2. a data da emissão;

5.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.2.4. o valor a pagar; e

5.3.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.3.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado



não regularize sua situação.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

5.5. FORMA DE PAGAMENTO

5.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



8.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução;

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



9. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem supra deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem supra deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) **Multa**, recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também



sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, quando houver.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: [...];

Fonte de Recursos: [...];

Programa de Trabalho: [...];

Elemento de Despesa: [...].

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



14.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Pacujá/CE, ____ de _____ de 20____.

(assinatura do representante legal da contratante)

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)

CONTRATANTE

(assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa contratada)

(Nome do Signatário)

(razão social da empresa contratada)

CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME

CPF:

TESTEMUNHA

NOME

CPF:



PACUJÁ
PREFEITURA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 90
RUBRICA

ANEXO V
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PACUJÁ
PREFEITURA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 191
RUBRICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP tem como objetivo: Contratação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, bem como a locação de veículo e serviços de hotelaria no âmbito nacional, destinados a atender as necessidades das diversas unidades administrativas do município de Pacujá/CE.

3. ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Pacujá, através das Secretarias Municipais, em atendimento aos diversos programas, conforme disposto no quadro de divisão do quantitativo total constante no DFD, tendo como responsável os Secretários Ordenadores de Despesas:

Raimundo Rodrigues Sousa Filho - Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Pacujá;

Thallyta Miranda De Abreu - Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças;

Raimundo de Moura Oliveira- Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação;

Alana Pinto De Abreu - Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social;

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação de passagens aéreas nacionais, bem como a locação de veículos e serviços de hotelaria em âmbito nacional, justifica-se pela necessidade de garantir a adequada mobilidade institucional dos agentes públicos vinculados às diversas unidades administrativas do município de Pacujá/CE.

Tais serviços são imprescindíveis para assegurar a participação de representantes do município em eventos oficiais, capacitações, reuniões técnicas, audiências em órgãos da administração pública federal e estadual, bem como em outras atividades de interesse público que demandem deslocamento para fora do território municipal.

A logística envolvida nesses deslocamentos exige uma gestão eficiente e especializada, a qual pode ser oportunamente suprida por empresas que atuem no ramo de agenciamento de viagens, proporcionando agilidade, segurança, economicidade e regularidade aos processos de deslocamento.

Além disso, a contratação integrada dos serviços permite maior controle administrativo, otimização de recursos públicos, centralização das demandas de viagens e previsibilidade de custos, fatores que contribuem significativamente para a eficiência da gestão pública. Ressalta-se, ainda, que a contratação visa atender não apenas necessidades eventuais, mas também compromissos institucionais regulares que demandam planejamento e agilidade na reserva e reorganização de passagens, hospedagens e locações de veículos.

Portanto, a presente contratação é medida necessária para garantir o bom funcionamento da máquina pública, promovendo o cumprimento eficiente das atribuições institucionais da administração municipal de Pacujá/CE.

5. JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da contratação com previsão de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades precípuas da Administração.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, "apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública". Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e em regulamentação própria, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.



PACUJÁ
PREFEITURA



O regulamento determina que nas licitações o planejamento deverá considerar a expectativa de consumo anual, e ser processada por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. (Art. 40, inciso II, e Art. 82, §5º, ambos da Lei Federal nº 14.133/21)

Não se trata de nova modalidade de licitação, mas de um instrumento auxiliar das licitações e contratações, para a aquisição de bens e a contratação de serviços mediante a adoção das modalidades concorrência e pregão.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de licitação, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento da demanda momentânea.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza da Contratação:

O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de **serviço comum**, de natureza **não continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

Duração da Ata/Contrato:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21. Firmando contratos para o período de execução do serviço, que poderão ser prorrogados, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Requisitos Necessários:

São requisitos para o atendimento da demanda:

Para o adequado atendimento da demanda referente à contratação dos serviços de agenciamento de viagens, é necessário que a empresa contratada atenda a uma série de requisitos que assegurem a qualidade, eficiência e legalidade da prestação dos serviços.



PACUJÁ
PREFEITURA



A contratada deve possuir capacidade técnica comprovada para realizar, de forma integrada, a reserva, emissão e remarcação de passagens aéreas nacionais, bem como a intermediação de serviços de hospedagem e locação de veículos em território nacional.

A empresa deverá ser responsável por todos os itens que integram a prestação dos serviços, assumindo o compromisso de manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, uma Central de Atendimento que funcione 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, com atendimento por meio de mensagem, e-mail e/ou telefone. Essa estrutura é essencial para assegurar o suporte contínuo à administração municipal, sobretudo em casos de urgência ou reprogramação de itinerários.

Adicionalmente, é exigido que a contratada possua sistema integrado às companhias aéreas, capaz de realizar cotações em tempo real, bem como efetuar reservas, emissões, alterações e cancelamentos de bilhetes de passagem aérea de forma ágil e segura. Tal sistema deve permitir o acompanhamento em tempo real das transações, bem como oferecer recursos de controle e rastreabilidade, fundamentais para a gestão eficiente dos serviços contratados.

A empresa também deverá operar com as principais companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados doméstico nacional, regional e internacional, de modo a garantir ampla cobertura e flexibilidade na definição de rotas, horários e tarifas mais vantajosas à administração pública.

Deve ainda dispor de estrutura organizacional e operacional compatível com a complexidade dos serviços, garantindo atendimento ágil em todas as etapas do processo. É desejável que ofereça sistema informatizado de gestão que permita aos órgãos do município realizar solicitações, acompanhar o andamento dos pedidos e emitir relatórios gerenciais, assegurando maior transparência e controle sobre as despesas com deslocamentos.

Outro requisito essencial é a abrangência nacional dos serviços, possibilitando a realização de reservas em companhias aéreas, redes de hotelaria e locadoras de veículos com atuação em todas as regiões do país, o que é fundamental para atender às diferentes naturezas dos compromissos institucionais do município. A empresa deverá atuar com diligência na busca das melhores condições de preço e qualidade disponíveis no mercado, de modo a observar os princípios da economicidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, exige-se que a contratada esteja em situação regular perante os órgãos fiscalizadores, atendendo a todas as exigências legais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis às contratações públicas. Também é necessário que ofereça suporte técnico contínuo, garantindo atendimento personalizado às demandas do município e rápida resolução de eventuais problemas ou ajustes nas viagens programadas.

Portanto, para o fiel cumprimento do objeto contratual, é imprescindível que a empresa contratada reúna capacidade técnica, estrutura operacional, cobertura nacional, sistema de controle eficiente, integração tecnológica com as companhias aéreas, Central de Atendimento 24h, conformidade legal e compromisso com a qualidade e a economicidade, elementos indispensáveis ao interesse público e à boa gestão administrativa.

Relevância dos Requisitos Estipulados:

A relevância dos requisitos estipulados para a contratação dos serviços de agenciamento de viagens decorre diretamente da complexidade e da responsabilidade envolvidas na execução desse tipo de serviço para a administração pública.

Tais requisitos não representam meras formalidades, mas constituem salvaguardas indispensáveis à garantia da eficiência, continuidade, economicidade e legalidade da prestação dos serviços, conforme preconizado pelos princípios que regem a administração pública.

Em primeiro lugar, a exigência de capacidade técnica e operacional da contratada assegura que a empresa tenha experiência e estrutura compatíveis com as demandas específicas do município, reduzindo riscos operacionais e falhas que poderiam comprometer compromissos institucionais de interesse público.

A presença de uma Central de Atendimento permanente, com funcionamento ininterrupto, é um elemento essencial para o pronto atendimento de solicitações emergenciais, remarcações, cancelamentos ou imprevistos, conferindo segurança e agilidade ao serviço prestado.

Da mesma forma, a integração do sistema da contratada com as companhias aéreas permite a realização de cotações e emissões em tempo real, evitando atrasos, perdas de prazo ou aquisições com preços desfavoráveis. Essa integração também contribui para a rastreabilidade das operações, favorecendo o controle interno e a prestação de contas por parte do ente público.

Além disso, a exigência de operação com as principais companhias aéreas dos mercados nacional, regional e internacional garante que o município não fique restrito a opções limitadas, possibilitando maior flexibilidade e acesso a melhores condições de tarifas, horários e rotas.

A abrangência nacional dos serviços é outro ponto de grande relevância, pois o município poderá, com o suporte da contratada, garantir a logística necessária para o cumprimento de agendas oficiais em qualquer localidade do território nacional, conforme as necessidades administrativas. Igualmente importante é a disponibilidade de sistema informatizado de gestão das viagens, o qual permite o controle detalhado de despesas, a

organização de dados e a geração de relatórios, promovendo a transparência e o controle social.

Por fim, os requisitos relacionados à conformidade legal da empresa contratada asseguram que apenas fornecedores idôneos e regulares perante os órgãos fiscalizadores participem do processo, o que fortalece a integridade da contratação pública.

Portanto, todos os requisitos estipulados são essenciais para garantir que a execução contratual atenda aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, sendo elementos indispensáveis para uma contratação técnica, transparente e responsável.

Sustentabilidade:

Os critérios de sustentabilidade aplicáveis à contratação dos serviços de agenciamento de viagens assumem papel fundamental na promoção de uma gestão pública comprometida com a responsabilidade ambiental, social e econômica.

Tais critérios não apenas refletem o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, como também reforçam o alinhamento do município de Pacujá/CE às práticas contemporâneas de desenvolvimento sustentável.

Nesse contexto, destaca-se a importância de privilegiar a utilização de meios digitais e processos eletrônicos para a solicitação, reserva, emissão e controle dos serviços contratados. A adoção de sistemas informatizados reduz o consumo de papel, energia e insumos diversos, contribuindo para a minimização de impactos ambientais e tornando os fluxos de trabalho mais eficientes e sustentáveis.

Outro critério relevante consiste na priorização de fornecedores de hospedagem e locação de veículos que adotem práticas de sustentabilidade ambiental, como o uso racional de água e energia, separação e reaproveitamento de resíduos, utilização de produtos biodegradáveis, e certificações que atestem o compromisso com o meio ambiente.

No que se refere à locação de veículos, poderá ser exigido ou incentivado o uso de automóveis com baixo índice de emissão de poluentes, preferencialmente híbridos ou elétricos, com selo de eficiência energética reconhecido por órgão competente.

A sustentabilidade social também deve ser considerada, com a valorização de empresas que mantenham políticas de inclusão, diversidade, capacitação profissional e respeito às normas trabalhistas. Tais práticas reforçam a responsabilidade social da contratada e contribuem para a promoção da justiça social no âmbito da contratação pública.

Ademais, a racionalização dos deslocamentos é outro ponto importante, devendo-se priorizar a realização de viagens apenas quando estritamente necessárias, evitando o consumo excessivo de recursos públicos e reduzindo a emissão de gases do efeito estufa. A boa logística na combinação entre voos, hospedagens e locomoção terrestre também

contribui para a diminuição de desperdícios e impactos ambientais, alinhando-se aos princípios da eficiência e da economicidade.

Assim, os critérios de sustentabilidade são essenciais para garantir que a execução do contrato se dê em consonância com os princípios da responsabilidade ambiental, social e administrativa, promovendo não apenas o atendimento às necessidades institucionais, mas também o compromisso ético com as futuras gerações.

Subcontratação:

A vedação à subcontratação do objeto contratual justifica-se pela natureza técnica, operacional e estratégica dos serviços de agenciamento de viagens, os quais exigem execução direta, integrada e sob responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

Tais serviços envolvem atividades interdependentes e sensíveis, como a reserva, emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas, além da intermediação de hospedagens e locação de veículos, que demandam controle contínuo, prontidão no atendimento e garantia de qualidade nas soluções ofertadas.

Permitir a subcontratação comprometeria a uniformidade na prestação do serviço, ampliaria os riscos operacionais e reduziria a capacidade do município de fiscalizar adequadamente o cumprimento das obrigações contratuais.

Ademais, a terceirização parcial ou total das atividades pode acarretar perda de controle sobre prazos, custos e padrões de qualidade, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade que regem a administração pública.

Outro fator determinante é que a contratada assume integralmente a responsabilidade técnica e legal pelo serviço prestado, sendo imprescindível que detenha os meios próprios e a estrutura necessária para atender às demandas da administração municipal.

A subcontratação, nesse contexto, representaria um desvio da finalidade da contratação, além de fragilizar a responsabilização direta da contratada em caso de falhas, atrasos ou prejuízos à municipalidade.

Dessa forma, considerando a complexidade do objeto, a necessidade de pronto atendimento, a especificidade técnica e os riscos envolvidos, justifica-se plenamente a vedação à subcontratação, garantindo-se, assim, maior controle, segurança, qualidade e regularidade na execução contratual.

Garantia da contratação:

A não exigência de garantia contratual para a presente contratação justifica-se em razão das particularidades do objeto e da modalidade adotada, que é o Sistema de Registro de Preços.

Neste tipo de contratação, não há compromisso imediato de demanda por parte da Administração, sendo a contratação efetivada apenas quando houver a necessidade concreta da prestação do serviço, mediante a emissão de ordens específicas (autorização de fornecimento), o que reduz significativamente os riscos de inadimplemento e de prejuízos ao erário.

Além disso, trata-se da prestação de serviços de agenciamento de viagens, que compreendem reserva, emissão, remarcação de passagens aéreas nacionais, hospedagem e locação de veículos.

Tais serviços são prestados sob demanda e faturados somente após a efetiva execução, conforme as requisições formais da Administração, o que possibilita amplo controle e fiscalização da execução, sem necessidade de desembolso antecipado.

A exigência de garantia contratual em contratações por registro de preços pode representar um encargo desproporcional à contratada, especialmente diante da ausência de contratação imediata ou do comprometimento de volume mínimo de demanda, o que poderia desestimular a participação de potenciais licitantes, reduzindo a competitividade do certame e, conseqüentemente, a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Dessa forma, diante da ausência de risco significativo à execução do objeto, da possibilidade de fiscalização contínua e da vinculação do pagamento à efetiva prestação do serviço, a não exigência de garantia contratual mostra-se plenamente justificada, estando em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público que regem as contratações públicas.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de Mercado com Alternativas, Vantagens e Desvantagens, considerando que qualquer uma das opções avaliadas será objeto de licitação, conforme determina a legislação vigente. A proposta contempla a contratação integrada dos serviços de passagens aéreas, hospedagem e locação de veículos, em um único grupo de itens, com foco nas especificidades da Administração Pública Municipal de Pacujá/CE.

7.1. Finalidade do Levantamento

O presente levantamento visa subsidiar o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) para futura licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com registro de preços, para a contratação de serviços de agenciamento de viagens, incluindo:

- Emissão de **passagens aéreas nacionais**;
- **Reserva de hospedagem** em território nacional;
- **Locação de veículos**, com ou sem condutor.

A contratação atenderá às demandas de diversas secretarias e órgãos do Município de Pacujá/CE, em deslocamentos administrativos, capacitações, reuniões técnicas e outros compromissos oficiais.

7.2. Especificidades da Administração Pública

Independentemente da alternativa adotada, a prestação dos serviços será formalizada por procedimento licitatório, exigindo:

- **Conformidade com a Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- **Segregação de funções e controle interno** na contratação e fiscalização;
- **Transparência na execução orçamentária;**
- **Capacidade do fornecedor em atender simultaneamente múltiplas unidades administrativas**, com emissão de relatórios e documentos fiscais compatíveis com as exigências dos órgãos de controle externo.

7.3. Alternativas de Organização da Contratação

Alternativa 1: Licitação para Contratação de Agência Especializada em Administração Pública

Consiste na seleção de empresa especializada que atue como **intermediadora de todos os serviços de viagem**, com estrutura e experiência em contratos com entes públicos.

Critério	Vantagens	Desvantagens
Adequação legal	Empresas já habituadas às exigências legais, fiscais e operacionais do setor público	Possível custo adicional com taxas de agenciamento
Gestão centralizada	Organização por centro de custo, controle de ordens de serviço e relatórios individualizados	Dependência da estrutura da empresa contratada
Atendimento emergencial	Suporte 24h para cancelamentos, alterações e imprevistos	Menor flexibilidade de negociação pontual de tarifas
Execução contratual	Agilidade na formalização das solicitações por meio de sistema próprio	Exige acompanhamento contínuo da execução contratual

Alternativa 2: Licitação para Plataforma Online Corporativa com Atendimento ao Setor Público

Consiste na contratação de empresa que ofereça **sistema informatizado** para que a própria Administração realize as reservas de passagens, hotéis e veículos, com suporte técnico e relatórios integrados.

Critério	Vantagens	Desvantagens
Agilidade operacional	Emissão de reservas em tempo real pela própria Administração	Requer capacitação prévia dos usuários públicos



PACUJÁ
PREFEITURA



Critério	Vantagens	Desvantagens
Integração tecnológica	Sistema com histórico de viagens, Atendimento pode ser controle de usuários e gestão automatizado e pouco descentralizada responsivo	
Custos competitivos	Acesso a tarifas reduzidas por meio de contratos com fornecedores nacionais	Eventuais limitações em localidades menos atendidas
Atendimento múltiplos órgãos	a Possibilidade de cadastro e controle por secretaria ou setor	Depende da estabilidade do sistema e da internet

Alternativa 3: Licitação por Itens Fragmentados (Passagens, Hospedagem e Veículos Separadamente)

Trata-se de realizar **licitação em Itens distintos** para cada tipo de serviço: um para passagens, outro para hospedagem e outro para veículos.

Critério	Vantagens	Desvantagens
Competitividade	Atrai fornecedores especializados por tipo de serviço	Requer maior esforço de integração e controle logístico
Flexibilidade de contratação	Permite contratação de empresas locais para hospedagem e locação	Aumenta a complexidade da prestação de contas e dos trâmites
Maior participação de ME/EPP	Pode facilitar o acesso de microempresas e empresas locais	Dificulta a gestão unificada da logística de viagem
Risco de inconsistência	Possível desencontro entre horários de voo, hospedagem e transporte	Necessidade de maior coordenação entre os contratos

7.4. Comparativo Técnico-Sintético

Critério	Agência Especializada	Plataforma Corporativa	Itens Fragmentados
Conformidade com licitação pública	Alta	Alta	Alta
Facilidade de controle e fiscalização	Alta	Média	Baixa
Integração entre serviços	Alta	Média	Baixa
Agilidade na prestação dos serviços	Alta	Alta	Média
Exigência de gestão contratual	Média	Alta	Alta



PACUJÁ
PREFEITURA



Critério	Agência Especializada	Plataforma Corporativa	Itens Fragmentados
Risco de inconsistência de execução	Baixo	Médio	Alto
Custo estimado (global)	Médio	Médio-Baixo	Variável

7.5. Conclusão e Recomendação Técnica

Considerando que qualquer modelo adotado será precedido de licitação, recomenda-se, por razões de economicidade, integração logística, controle operacional e atendimento às exigências dos órgãos de controle, a formação de um único grupo de serviços, no qual seja contratada uma empresa capaz de executar, de forma integrada, os seguintes itens:

- **Passagens aéreas nacionais (ida e volta);**
- **Serviços de hospedagem;**
- **Locação de veículos, com e sem condutor;**
- **Atendimento emergencial 24h;**
- **Emissão de relatórios e documentos fiscais individualizados por unidade requisitante.**

A solução favorece a **gestão centralizada, controle de despesas, segurança na prestação de contas e padronização dos serviços prestados** ao Município de Pacujá/CE.

7.6. Justificativa da Solução Escolhida

No âmbito da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo passagens aéreas nacionais, hospedagem e locação de veículos, foram analisadas três alternativas de fornecimento, com base nas características do mercado e nas exigências operacionais da Administração Pública:

- 1. Contratação de Agência Especializada em Administração Pública**
- 2. Contratação de Plataforma Online Corporativa com Atendimento a Entes Públicos**
- 3. Contratação Fragmentada, por tipo de serviço (passagens, hospedagem e veículos)**

7.6.1. Comparativo das Alternativas

Critério / Alternativa	Agência Especializada	Plataforma Corporativa	Contratação Fragmentada
Adequação à legislação pública	Totalmente compatível	Parcial, depende de ajustes	Sujeita a inconsistências
Sistema de controle e ordens de serviço	Disponível integrado	Parcialmente automatizado	Inexistente
Relatórios auditáveis	Completos compatíveis	Limitados ou padronizados	Dispersos manuais
Atendimento	Suporte	Atendimento	Inexistente



PACUJÁ
PREFEITURA



Critério / Alternativa	Agência Especializada	Plataforma Corporativa	Contratação Fragmentada
humanizado	especializado 24h	limitado/automatizado	
Documentação fiscal adequada	Em conformidade com entes públicos	Pode apresentar falhas	Alto risco de inconsistência
Integração logística	Completa coordenada	^e Parcial	Inexistente
Rastreabilidade das despesas	Alta	Média	Baixa
Complexidade de gestão contratual	Média gerenciável	^e Alta	Muito alta
Viabilidade de contratação pública	Cotação disponível	Inviável por ausência de estrutura fiscal	Inviável por falta de integração

7.6.2. Análise Conclusiva

Após a análise técnica e considerando a realidade operacional da Administração Pública Municipal, observa-se que:

- A Plataforma Online Corporativa, embora ofereça agilidade, mostrou-se inviável para contratação direta por ente público, em razão da ausência de estrutura fiscal adequada, suporte limitado e dificuldade de compatibilidade com os requisitos legais e contábeis exigidos pelo controle público.
- A Contratação Fragmentada, por sua vez, se revelou operacionalmente inviável, devido ao aumento expressivo da complexidade administrativa, baixa rastreabilidade dos dados, ausência de integração logística e dificuldade de prestação de contas, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, restou como única alternativa viável e tecnicamente adequada a contratação de Agência Especializada em Administração Pública, cuja cotação de preços foi juntada aos autos para subsidiar a estimativa de custos da futura licitação.

Essa alternativa apresenta vantagens concretas:

- Possui experiência comprovada com contratos públicos, respeitando prazos e obrigações legais;
- Disponibiliza sistema próprio para emissão, acompanhamento e controle de ordens de serviço, com capacidade de gestão por unidade requisitante;
- Fornece relatórios detalhados e auditáveis, essenciais à transparência e à fiscalização por órgãos de controle;
- Garante atendimento especializado e suporte técnico contínuo, inclusive em situações emergenciais;
- Emite documentação fiscal adequada e em conformidade com os padrões exigidos pela contabilidade pública;
- Possibilita a integração eficiente entre transporte aéreo, hospedagem e locação de veículos, otimizando o planejamento e execução das viagens.

Com base nessas evidências, conclui-se que a contratação de Agência Especializada em Administração Pública é a solução mais vantajosa para o interesse público, garantindo eficiência, legalidade, economicidade, transparência e segurança jurídica à Administração Municipal de Pacujá/CE.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na **contratação de uma empresa especializada em agenciamento de viagens com experiência comprovada no atendimento à Administração Pública**, por meio de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, com abrangência dos seguintes serviços:

- **Reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais;**
- **Serviços de hospedagem em território nacional**, com opções compatíveis com a necessidade de deslocamento das unidades administrativas;
- **Locação de veículos**, com e sem condutor, incluindo veículos de diferentes categorias e com cobertura em capitais e cidades estratégicas.

A empresa contratada deverá atuar como **agente intermediadora** entre a Administração Pública e os prestadores finais dos serviços (companhias aéreas, hotéis e locadoras), oferecendo um **sistema informatizado próprio**, acessível via internet, que permita:

- **Solicitação, aprovação e emissão de ordens de serviço;**
- **Acompanhamento em tempo real das reservas e viagens executadas;**
- **Relatórios individualizados por unidade administrativa, por servidor e por tipo de despesa;**
- **Interface de controle gerencial e financeiro**, com ferramentas de rastreabilidade, filtros por período, e exportação de dados para prestação de contas e auditorias.

A agência deverá ainda garantir:

- **Atendimento especializado e humanizado**, com suporte técnico em horário comercial e plantão 24 horas para emergências e imprevistos;
- **Emissão de documentos fiscais compatíveis com as exigências da contabilidade pública municipal**, vinculados a centros de custo e unidades requisitantes;
- **Atualização e manutenção contínua do sistema**, com capacitação inicial para os servidores indicados pelo Município;
- **Conformidade com a legislação vigente**, incluindo a Lei nº 14.133/2021, com destaque para princípios como eficiência, economicidade, segurança jurídica e publicidade.

A adoção dessa solução permitirá à Administração Municipal de Pacujá/CE **centralizar a gestão das viagens oficiais, reduzir os riscos administrativos e financeiros, otimizar**



a execução orçamentária e garantir maior controle e transparência sobre os gastos públicos relacionados à mobilidade institucional.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A definição das quantidades estimadas para a futura contratação dos serviços de agenciamento de viagens — compreendendo **passagens aéreas nacionais, hospedagem e locação de veículos** — baseia-se em critérios técnicos e administrativos compatíveis com a realidade da Administração Pública Municipal de Pacujá/CE.

Considerando que não há histórico consolidado de contratações anteriores desse objeto de forma centralizada e padronizada, a estimativa de demanda foi realizada com base nos seguintes elementos:

1. Levantamento junto às unidades administrativas

Foram realizadas consultas junto às secretarias e órgãos vinculados à administração municipal, a fim de **mapear as necessidades recorrentes de deslocamento institucional**, como:

- Participação em eventos técnicos e capacitações;
- Reuniões em órgãos estaduais ou federais;
- Missões administrativas intermunicipais;
- Deslocamentos para tratativas de convênios e parcerias;
- Visitas técnicas e diligências operacionais.

2. Planejamento de ações governamentais previstas para o exercício

A projeção levou em conta o **planejamento anual de eventuais ações e programas governamentais**, especialmente aqueles que envolvem cooperação com entes estaduais e federais, participação em eventos oficiais e cumprimento de agendas institucionais fora do município.

3. Margem de segurança e flexibilidade operacional

Dada a imprevisibilidade de determinadas agendas e convocações de última hora por órgãos externos, foi adotada **uma margem de segurança razoável**, respeitando os limites orçamentários, a fim de **evitar a necessidade de novas licitações ou contratações emergenciais** ao longo da vigência da ata de registro de preços.

4. Caráter não vinculativo do registro de preços

Vale ressaltar que o modelo adotado será o **registro de preços**, o que permite à Administração **solicitar apenas os serviços efetivamente necessários**, até o limite das quantidades previstas, sem gerar obrigação de consumo total, assegurando a economicidade e a aderência à demanda real.

Dessa forma, mesmo na ausência de séries históricas robustas, a estimativa apresentada fundamenta-se em critérios objetivos, projeções administrativas e práticas de planejamento preventivo, alinhados às normas da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes de boa gestão pública.



PACUJÁ
PREFEITURA



10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em cotações preliminares obtidas junto a potenciais fornecedores especializados no ramo de agenciamento de viagens, uma vez que não foram localizadas contratações similares por outros órgãos da Administração Pública com escopo equivalente que pudessem servir como parâmetro confiável.

Diante da ausência de referências contratuais públicas que contemplassem o conjunto específico de serviços demandados — incluindo reserva, emissão, remarcação de passagens aéreas nacionais, locação de veículos e serviços de hotelaria em âmbito nacional —, optou-se por consultar diretamente empresas atuantes no mercado, as quais apresentaram propostas preliminares que refletem as condições comerciais praticadas e as peculiaridades do objeto.

Essas cotações foram analisadas e consolidadas para compor uma estimativa realista e compatível com o padrão de qualidade exigido, considerando as variáveis inerentes ao serviço, tais como a abrangência nacional, o atendimento 24 horas, a tecnologia empregada e o suporte oferecido.

A metodologia adotada assegura maior precisão na previsão orçamentária e permite que a Administração realize a contratação com base em valores adequados e compatíveis com o mercado, evitando riscos de superfaturamento ou subestimação que poderiam comprometer a viabilidade e a eficiência do contrato.

Assim, a estimativa de valor fundamenta-se em levantamento direto junto a fornecedores qualificados, em conformidade com os princípios da transparência, economicidade e eficiência que regem as contratações públicas, conforme as memórias de cálculo e dos documentos anexo a esse ETP, conforme as considerações do método estatístico aplicado.

Consolidação do Orçamento Estimado:

FONTE DA COTAÇÃO DE PREÇOS: COTAÇÕES COM FORNECEDORES DO RAMO PERTINENTE AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

FONTE A – GLESSY AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO

FONTE B – AGENCIA DE VIAGENS FLOR DE LIZ.

FONTE C – CELTA VIAGENS E TURISMO LTDA.

GRUPO ÚNICO												% TAXA ADMINISTRATIVA			MÉDIA % TAXA ADMINISTRATIVA	APOORTE FINANCEIRO FINAL ESTIMADO
ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / APOORTE FINANCEIRO INICIAL								QTD/APORTE - TOTAL ESTIMADO	FONTE A	FONTE B	FONTE C		
			GAB		ADM		SME		STDS							
			QTD	(R\$)	QTD	(R\$)	QTD	(R\$)	QTD	(R\$)	QTD					



1	3719	AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE.	60	60.000,00	40	40.000,00	30	30.000,00	30	30.000,00	150	160.000,00	1%	2,5%	2,9%	2,13%	163.408,00
2	3719	AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE.	60	60.000,00	40	40.000,00	30	30.000,00	30	30.000,00	150	160.000,00	1%	2,5%	2,9%	2,13%	163.408,00
3	3719	AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE HOTELARIA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE.	60	60.000,00	40	40.000,00	30	30.000,00	30	30.000,00	150	160.000,00	1%	2,5%	2,9%	2,13%	163.408,00

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto é a regra para as licitações, embora somente obrigatório se houver vantagem para a Administração. Os itens objeto desta licitação foram agrupados de forma a gerar economia à Administração, agindo assim de forma mais rápida e eficiente para administração. Para formação dos grupos a Administração agiu com cautela, razoabilidade e proporcionalidade, classificando os itens de mesmo seguimento mercadológico, guardando compatibilidade entre si e as regras de mercado, de modo a manter a competitividade necessária à disputa, além de não ocasionar restrições na concorrência, obedecendo ao disposto no §3º, do art. 40, da Lei Federal nº 14.133/21. Dessa forma, concluímos ser viável e produtora para a Administração Pública o NÃO parcelamento do objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, com experiência comprovada no atendimento à Administração Pública, por meio de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, tem como finalidade alcançar os seguintes resultados:

1. **Centralização e padronização do processo de contratação de viagens institucionais**
Unificar, em um único contrato, os serviços de **passagens aéreas, hospedagens e locação de veículos**, promovendo **maior controle operacional, padronização dos procedimentos e redução da dispersão contratual** entre diferentes fornecedores e órgãos do município.
2. **Atendimento qualificado às demandas de deslocamento institucional**
Assegurar que todas as unidades administrativas do município possam contar com **atendimento ágil, especializado e contínuo**, inclusive em situações emergenciais ou imprevistas, garantindo suporte integral antes, durante e após as viagens.
3. **Otimização da gestão e do planejamento logístico-administrativo**
Permitir o **planejamento adequado das viagens institucionais**, com organização, antecedência e economia, promovendo o uso racional dos recursos públicos e contribuindo para a eficiência das ações governamentais.
4. **Redução de riscos operacionais e administrativos**
Minimizar riscos associados à **fragmentação de contratos, emissão inadequada de documentos fiscais, incompatibilidades com a contabilidade pública**, bem como erros decorrentes de procedimentos manuais ou não padronizados.
5. **Disponibilização de sistema próprio de gestão de viagens**
Contar com uma plataforma digital específica, que possibilite a **emissão, acompanhamento e controle de ordens de serviço**, além de facilitar a extração de relatórios gerenciais, operacionais e contábeis, compatíveis com os requisitos de **auditorias internas e externas**.
6. **Aprimoramento da transparência e da rastreabilidade dos gastos públicos**
Garantir que todos os registros de viagens, seus custos e beneficiários estejam devidamente documentados e acessíveis para controle social, prestação de contas e fiscalização por órgãos competentes, em conformidade com os princípios da **publicidade e eficiência** previstos na Lei nº 14.133/2021.
7. **Flexibilidade e economicidade por meio do registro de preços**
Possibilitar que os serviços sejam utilizados **conforme a real necessidade da Administração**, dentro dos limites estabelecidos, **sem obrigatoriedade de consumo integral**, o que promove maior **racionalização dos gastos públicos** e evita contratações desnecessárias.



8. Melhoria da qualidade do serviço público prestado à população

Ao viabilizar o deslocamento eficiente de servidores para capacitações, eventos técnicos, reuniões estratégicas e visitas operacionais, a contratação contribui indiretamente para o **fortalecimento institucional e o aprimoramento da gestão pública**, refletindo na melhoria dos serviços oferecidos à sociedade.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO AMBIENTE

Para garantir a efetiva implementação e execução do contrato de agenciamento de viagens no âmbito do município de Pacujá/CE, torna-se necessária a adoção de providências específicas no ambiente administrativo da Prefeitura, a fim de assegurar a correta utilização dos serviços contratados e o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Inicialmente, será designado formalmente um servidor público para exercer a função de gestor e fiscal do contrato, com atribuições claras de acompanhar e monitorar a execução dos serviços, autorizar solicitações, manter contato direto com a contratada, controlar documentos comprobatórios e zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais. Essa atuação será fundamental para garantir a regularidade e a transparência do processo.

Paralelamente, a Administração organizará os fluxos internos relacionados às solicitações de viagens, por meio de procedimentos padronizados, instruções normativas ou manuais operacionais. Esses procedimentos deverão estabelecer os critérios de solicitação, prazos, documentos obrigatórios, instâncias de aprovação e mecanismos de prestação de contas, promovendo organização, agilidade e controle.

As equipes das diversas unidades administrativas que utilizarão o serviço também deverão ser devidamente orientadas e capacitadas quanto ao uso do sistema disponibilizado pela empresa contratada, bem como em relação aos canais de atendimento e às regras estabelecidas no contrato, de modo a evitar erros, atrasos ou inconsistências na execução.

A comunicação entre as secretarias e o fiscal do contrato será organizada de maneira contínua e eficaz, de forma a assegurar que todas as demandas estejam alinhadas ao planejamento da gestão e autorizadas de maneira centralizada, evitando duplicidade de solicitações ou gastos desnecessários.

Além disso, será realizado o controle rigoroso dos serviços prestados por meio da conferência dos relatórios enviados periodicamente pela contratada, os quais deverão detalhar os serviços executados, os valores praticados, os prazos observados e eventuais intercorrências, permitindo à Administração uma avaliação contínua da qualidade e regularidade do contrato.

Por fim, será mantido acompanhamento orçamentário sistemático, com verificação da compatibilidade entre as solicitações e a dotação disponível, de modo a garantir que os serviços contratados estejam sempre inseridos dentro do planejamento financeiro do município.

Essas providências são imprescindíveis para que o contrato alcance seus objetivos e contribua para uma gestão pública eficiente, planejada e comprometida com o interesse coletivo.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação dos serviços de agenciamento de viagens concentram-se, principalmente, na utilização de meios de transporte, hospedagem e locação de veículos, que envolvem consumo de combustíveis fósseis, geração de resíduos e emissão de gases de efeito estufa (GEE), especialmente nas viagens aéreas e terrestres.

A emissão de carbono gerada por aviões e automóveis representa o principal impacto ambiental associado a esse tipo de serviço, contribuindo para o aquecimento global e a poluição atmosférica. Além disso, a utilização de hotéis e outros serviços de hospedagem pode resultar em consumo elevado de energia elétrica, água e geração de resíduos sólidos, dependendo do padrão ambiental das instalações utilizadas.

Outro possível impacto refere-se ao uso intensivo de papel e outros materiais descartáveis nos processos de reserva, emissão de bilhetes e comunicação, embora essa prática tenha sido amplamente reduzida com a adoção de sistemas digitais, contribuindo para a mitigação desse aspecto.

Diante desses fatores, é importante que a Administração adote critérios de sustentabilidade na contratação e execução dos serviços, como a preferência por fornecedores que possuam práticas de compensação de carbono, políticas de responsabilidade ambiental, sistemas de emissão digital e que operem com empresas aéreas, de transporte e hospedagem comprometidas com padrões de sustentabilidade ambiental.

Desse modo, embora os impactos ambientais não sejam significativos do ponto de vista físico ou territorial, eles existem em escala difusa e indireta, devendo ser mitigados com práticas conscientes de gestão pública e seleção responsável de prestadores de serviço.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

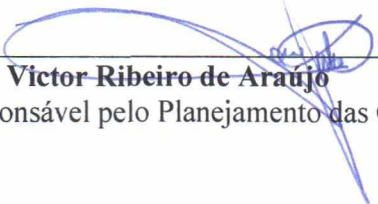
☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

O Responsável pelo Planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

18. LOCAL E DATA:

Pacujá/CE, 13 de maio de 2025.

19. RESPONSÁVEL(EIS):



João Victor Ribeiro de Araújo
Responsável pelo Planejamento das Contratações